



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 839/2003
De 28 de Maio de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA LEI 760/2002, CRIANDO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- É acrescido no art. 75, da Lei 760, de 27 de Agosto de 2002, Capítulo II, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Seção I, das Categorias Funcionais:


Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Cargo
Motorista	06	02

Art. 2º- O acréscimo de mais 02 (dois) profissionais no quadro supracitado, decorre do aumento da demanda, conforme justificativa anexa a esta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 28 de Maio de 2003.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 28 de Maio de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores

Apraz-me muito cumprimentá-la por meio deste expediente, ao mesmo tempo em que apresento a este Colendo Colegiado mais uma alteração na Estrutura Administrativa.

Tal alteração dá-se em decorrência do aumento considerável das demandas, na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, a prática que vem ocorrendo é suprir estas necessidades pagando horas extras, sendo que o "*quantum*" pago por mês em horas extras, com certeza suportaria a efetivação de mais dois profissionais, ainda com redução de valores, considerando ainda que a prática de pagar horas extras em quantidade demasiada todos os meses caracteriza burla ao art. 37 da CF. Fizemos um levantamento entre os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e obtivemos um gasto a maior em horas extras, em média de R\$ 747.40, por mês sem considerar as demais Secretarias que muitas vezes remanejamos seus motoristas para suprir as faltas que ocorrem nas Secretarias supra citadas.

Podemos de imediato detectar que há um impacto financeiro positivo que servirá de aporte para as novas efetivações.

Gostaríamos de frisar aos nobres Vereadores que as efetivações acima mencionadas serão para suprir serviços essenciais a municipalidade, diante deste fato pedimos uma especial atenção desta egrégia casa legislativa na aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Lei 839

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

Versa o presente expediente informar esta Colenda Casa Legislativa sobre o impacto financeiro que dará aporte para a efetivação de mais dois motoristas conforme segue:

PERÍODO DE 180 DIAS				
CARGO	Nº DE SERVIDORES	MÉDIA DE VALORES GASTOS EM H/EXTRAS	INSS PARTE PATRONAL 20%	TOTAL EM MÉDIA
Motorista	06	982,75	196,55	1179,30

MÊS CORRENTE				
CARGO	Nº DE SERVIDORES	MÉDIA DE VALORES GASTOS EM H/EXTRAS	INSS PARTE PATRONAL 20%	TOTAL EM MÉDIA
Motorista	02	772,18	154,43	926,61

O gasto com a efetivação dos dois profissionais importará em R\$ 926,61, lembrando que já está considerado o percentual da parte Patronal. Lembramos Vossas Senhorias que este "Quantum" em horas extras, não terá possibilidade de redução sem as referidas contratações, pois as demandas cada vez serão maiores. Diante do exposto podemos detectar que imediatamente ferimos o art. 37 da CF, pois o mesmo determina que o ingresso no serviço Público, ocorrerá por meio de Concurso Público, ou contratações na forma da Lei vigente; quando temos valores elevados e constantes em horas extras, em tese estamos burlando dispositivos constitucionais. Lembramos ainda que consta neste anexo o impacto referente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, esta é a razão pela qual há uma diferença entre o presente anexo e a justificativa do Projeto de Lei nº 035/2003, na mencionada justificativa está sendo considerado apenas a média dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante dos fatos supramencionados, solicitamos a esta douta Comissão de Economia, para que reconsidere sua posição, e aprove o referido Projeto de Lei em regime de urgência, uma vez que o mesmo trata de serviços essenciais ao Município.

Na certeza da consideração de Vossas Senhorias, reiteramos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL